



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A CRIMES FINANCEIROS DA PRUDENTIAL DO BRASIL

Emissão: 18/05/2023

1. OBJETIVO

Esta política define as diretrizes do programa de prevenção e combate a crimes financeiros da Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. e da Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. (ambas se referem a “Prudential do Brasil” neste documento). Estabelece, portanto, critérios para o gerenciamento de riscos relacionados a crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção nos negócios da Prudential do Brasil, que visam resguardar a sua reputação e assegurar o seu cumprimento de obrigações legais e regulatórias acerca dos temas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os funcionários e executivos de todas as empresas e afiliadas em que a Prudential do Brasil tenha controle sobre a gestão, além de todos os terceiros que atuem em seu nome.

3. CONCEITOS

3.1 Lavagem de Dinheiro

É um processo pelo qual o criminoso oculta, simula ou dissimula operações ou características de determinado bem, direito ou valores ganhos em atividades ilícitas para lhes dar uma aparência de legalidade.

A lavagem de dinheiro pode ser executada por diversas maneiras, podendo envolver uma ou mais das seguintes atividades:

- I. Relações comerciais com objetivo de facilitar atividades criminosas ou terroristas;
- II. Envolvimento em qualquer atividade planejada para esconder a natureza, o local, a origem, a propriedade ou o controle de lucros originários de atividades criminosas; e/ou
- III. Aconselhamento de clientes, segurados, beneficiários, terceiros, partes relacionadas e parceiros sobre como estruturar uma transação para a prática de atividades ilícitas, como sonegação fiscal ou, ainda, evitar os requisitos de comunicação e registro de operações suspeitas às autoridades competentes.

Os principais normativos atualmente em vigor sobre o tema e aplicáveis ao mercado segurador, incluindo as corretoras de seguros, são a Lei nº 9.613/1998 e alterações, bem como a Circular SUSEP nº 612/2020, conforme alterada.

3.2 Terrorismo

Conforme disposto na Lei nº 13.260/2016, é a prática por um ou mais indivíduos de atos como atentados contra a vida ou integridade física de pessoas, a ameaça ou uso de explosivos, substâncias tóxicas ou outros meios de causar danos ou destruição em massa, sabotagem ou controle de meios de transporte e instalações essenciais, entre outras condutas, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. A Lei estabelece, ainda, pena para pessoas que promovem, constituem, integram ou prestam auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, organizações terroristas.

3.3 Proliferação de armas de destruição em massa

São meios pelos quais indivíduos ou organizações usam, fabricam ou disseminam equipamentos capazes de causar um número elevado de mortes numa única utilização, como, por exemplo, armas nucleares, armas químicas e armas biológicas.

3.4 Corrupção

Corrupção é o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, no ambiente público ou privado, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

Consiste em toda ação que implique em:

- Oferta, promessa, concessão, autorização ou pagamento, direto ou indireto, de Qualquer Coisa de Valor para outra pessoa ou entidade (incluindo qualquer empresa privada, Entidade governamental ou Agente público) para qualquer fim ilícito e/ou com a intenção de induzir outra pessoa a exercer as suas funções de forma inadequada; ou
- Solicitação, indução, aceitação, recebimento ou garantia, direta ou indireta, de qualquer promessa ou pagamento de Qualquer Coisa de Valor, para si próprio ou outra pessoa ou entidade, para qualquer propósito ilícito e/ou com a intenção de induzi-los a exercer as suas funções de forma inadequada.

3.4 Agente Público

Agente público é o Indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

3.5 Pessoa Politicamente Exposta (PEP)

São pessoas naturais que ocupem ou tenham ocupado, nos 5 (cinco) anos anteriores, empregos ou funções públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, conforme ANEXO I.

3.6 Lista OFAC

Lista emitida pelo *Office of Foreign Assets Control* do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (EUA), que inclui países, pessoas ou entidades que, na opinião dos Estados Unidos, colaboram com o terrorismo e o narcotráfico.

3.7. Pessoas ou países sancionados

É a relação de pessoas ou países sancionados por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções, por requerimento de autoridade central estrangeira, e por eventuais designações nacionais de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

4. DIRETRIZES

A Prudential do Brasil firma compromisso moral e legal com a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e corrupção, definindo em seus negócios, para tanto, diretrizes e papéis sobre a avaliação e o tratamento de riscos na subscrição, na contratação de pessoas e empresas, na negociação de parcerias, no desenvolvimento de produtos e serviços, modelos de negócios e novas tecnologias, bem como sobre o acompanhamento da evolução desses riscos. O seu programa tem como base as seguintes diretrizes e estrutura:

- Dispor de estrutura de governança que assegure o cumprimento dos programas e políticas pertinentes aos temas aqui descritos, o que envolve o conselho de administração, o comitê de riscos e auditoria e o modelo de três linhas de defesa, entre outros recursos humanos, financeiros e tecnológicos que garantam tal objetivo.
- Promover treinamentos e ações de acultramento e conscientização dos riscos relativos ao tema.
- Acompanhar a legislação e regulamentações aplicáveis a estes temas, garantindo o seu cumprimento.
- Manter a estrita confidencialidade sobre eventuais investigações e reportes de atividades atípicas ou suspeitas, inclusive dos próprios envolvidos, assim como manter em sigilo a identidade daqueles responsáveis sobre essas análises.

- Acompanhar e analisar projetos sobre novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias, tendo em vista riscos de lavagem de dinheiro que possam estar envolvidos.
- Definir e manter procedimentos “conheça seu cliente”, “conheça seu parceiro” e “conheça seu funcionário”.
- Definir critérios de categorização de riscos e procedimentos necessários a sua mitigação.
- Monitorar transações para detectar qualquer atividade que possa indicar operações ou propostas de operações suspeitas ou atípicas, especialmente quanto à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.
- Adotar procedimentos para identificar nas relações de negócios possíveis conexões com agentes públicos, PEPs e pessoas ou países sancionados, incluindo as que constem da Lista OFAC.
- Acompanhar e levar em consideração as recomendações de organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), incluindo as relativas aos países e territórios classificados como não cooperantes ou com deficiências estratégicas em relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Manter critérios e procedimentos que garantam a governança necessária para avaliação de situações que envolvam ofertas ou recebimentos de presentes e entretenimentos, doações, patrocínios e contribuições de qualquer natureza.
- Manter e arquivar, de forma segura, registros de clientes e de outras partes relacionadas nos negócios, além de informações de transações e registros de investigações.
- Manter canal específico para comunicações sigiloso de situações ou suspeitas de situações que violem a legislação vigente, disposições contratuais e suas políticas e manuais (“canal de integridade”).
- Oferecer brindes e hospitalidades apenas conforme a legislação e as políticas internas da Prudential do Brasil da .

- Estabelecer rotinas e critérios para o mapeamento e análise de situações de conflito de interesse. Realizar auditorias e testes periódicos com o objetivo de avaliar a eficácia e identificar eventuais oportunidades de melhorias.

5. VEDAÇÕES

A Prudential do Brasil tem o compromisso de agir com integridade em todas as relações de negócios. Como parte do compromisso com as práticas empresariais éticas, não tolera atos ilícitos, como lavagem de dinheiro, financiamento aos terrorismo, corrupção, fraude ou quaisquer atividades criminosas. Os princípios básicos são:

- Não oferecer, pagar, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida em favor de Agente Público, executivos de empresas privadas ou a qualquer pessoa, em qualquer lugar do mundo, para obter ou manter negócios ou qualquer outra vantagem indevida.
- Não pagar quaisquer valores a título de facilitação de negócios ou procedimentos.
- Evitar a aparência de pagamento ilícitos por outros meios, como refeições, entretenimento ou presentes que excedam a razoabilidade dos negócios e políticas internas.
- Manter livros contábeis, registros e controles internos detalhados e precisos.
- Não aceitar qualquer vantagem indevida como forma para praticar ato ou decidir em contrariedade com a legislação ou em desacordo com os valores da Prudential do Brasil, independentemente do lugar.
- Não utilizar recursos pessoais para realizar o que é proibido por lei ou por esta política.
- Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, tampouco intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras.
- Não se envolver em qualquer transação que viole ou fomente a violação das regulamentações aplicáveis ao assunto desta política.

- Não aconselhar ou orientar a outras pessoas sobre como evitar as disposições dessa política.
- Não retaliar funcionários, prestadores de serviços ou parceiros pela perda de um negócio por não terem sido coniventes ou tolerantes a práticas de corrupção ou demais atividades ilícitas.
- Não adotar, tampouco tolerar, atos de retaliação, ameaça ou intimidação contra pessoas em razão de denúncia de boa-fé, bem como garantir a devida confidencialidade e anonimato, caso aplicável, sobre os reportes feitos por meio do canal de denúncias.

6. IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PARCEIROS

A Prudential do Brasil possui procedimentos destinados a identificar, qualificar e classificar clientes, colaboradores e fornecedores e parceiros:

Conheça seu cliente

Know Your Client – KYC

Compreende os procedimentos e informações necessárias para identificar, qualificar e classificar os clientes em relação aos riscos de LD/FTP.

Conheça seu colaborador

Know Your Employee – KYE

Compreende os procedimentos e informações necessárias para identificar, qualificar e classificar os empregados em relação aos referidos riscos de LD/FTP.

Conheça seu fornecedor

Know Your Supplier – KYS

Compreende os procedimentos e informações necessárias para identificar, qualificar e classificar os fornecedores em relação aos riscos de LD/FTP.

Conheça seu parceiro

Know Your Partner – KYP

Compreende os procedimentos e informações necessárias para identificar, qualificar e classificar os parceiros em relação aos riscos de LD/FTP.

7. REPORTE DE SITUAÇÕES SUSPEITAS OU ATÍPICAS

Caso qualquer colaborador ou administrador identifique uma operação ou situação suspeita ou atípica, esse deverá comunicar a área Compliance.

Como parte das obrigações legais, a Prudential do Brasil deve realizar o reporte oficial dessas situações ou operações. Os reportes e comunicações oficiais serão feitos somente após a devida análise e aprovação, exclusiva pela área responsável dentro da estrutura organizacional.

Em nenhuma hipótese qualquer colaborador poderá realizar comunicações, reportes ou divulgações, independente da natureza, ainda que digam respeito a operações suspeitas ou atípicas de forma direta.

8. INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

A Prudential do Brasil estabelecerá procedimentos relacionados à indisponibilidade de ativos de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades.

Para tanto, estabelecer-se-á procedimentos contínuos para identificar e monitorar os titulares, segurados e respectivas operações, verificando se esses se encontram registrados em listas restritivas, nacionais e internacionais, especialmente nas seguintes:

| Lista | Link |
|-------|---|
| CSNU | United Nations Security Council Consolidated List |
| OFAC | SPECIALLY DESIGNATED NATIONALS LIST (SDN LIST) |

Nenhuma transferência, conversão ou disponibilização de quaisquer bens, direitos ou valores deverá ocorrer caso se identifique registro perante uma dessas listas ou sem a devida autorização.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

A Prudential do Brasil dispõe de canal de integridade específico destinado a funcionários, prestadores de serviços e demais stakeholders para reporte de eventuais desvios à Política.

As denúncias podem ser realizadas de forma anônima e serão tratadas dentro da mais estrita confidencialidade.

Canal de Integridade da Prudential do Brasil:

- Website: canaldeintegridade.com.br/prudential
- Telefone 0800 3778045.

Anexo I

Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

| | |
|----|--|
| 01 | Detentores de mandatos eletivos do Executivo e de Legislativo Federal, como Presidente, Senadores, Deputados Federais, assim como respectivos suplentes |
| 02 | Ocupantes de cargo federal de Ministro de Estado, de natureza especial ou direção e assessoramento na administração pública |
| 03 | Integrante da alta administração em entidade da administração pública indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, tais como Presidente, Vice-Presidente e Diretor |
| 04 | Membros dos Tribunais Superiores e Tribunais Regionais, tais como Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunais Regionais Federais, entre outros. |
| 05 | Membros do alta administração dos Ministérios Públicos, tais como integrantes do CNMP, Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, entre outros. |
| 06 | Membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. |
| 07 | Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos. |
| 08 | Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, assim como dos respectivos Tribunais Estaduais. |
| 09 | Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais, assim como eventuais membros dos Tribunais de Contas de Municípios. |
| 10 | Chefes de estado/governo; políticos ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais gerais e membros superiores do poder judiciário; executivos de empresas públicas e dirigentes de partidos políticos. |
| 11 | Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado |

Para os fins dessa política, são igualmente consideradas Pessoas Expostas Politicamente (PEP) **(i)** os parentes, na linha direta, até o segundo grau; **(ii)** os cônjuges ou companheiros(as); e **(iii)** os enteados(as).

A condição de pessoa exposta politicamente perdura por 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de figurar em posição contemplada.